



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA E MILENA VITÓRIA NEIVERTH -, CNPJ 42.531.118/0001-96, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.694/0001-17, com sede na cidade de Ipiranga/PR, na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. **MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA**, inscrito no CPF sob nº 049.856.159-35 e, de outro lado, **MILENA VITÓRIA NEIVERTH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.531.118/0001-96, com endereço à Rua XV de Novembro, s/nº na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021; ao Procedimento nº 17/2024, Dispensa de Licitação nº 13/2024, e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou empresa enquadrada como MEI, ME, e EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para o fornecimento de serviços consistentes em lavagem e higienização do veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga, pelo período de 12 meses, mediante requisição fornecida por servidor da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e nas disposições constantes dos documentos constantes do Procedimento nº 17/2024, Dispensa de Licitação nº 13/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão executados os seguintes serviços:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Limite estimado de 24	Lavagem completa, interna e externa, de veículo leve, tipo sedan, de propriedade da Câmara Municipal de Ipiranga. Limpeza de veículo com objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem. - A limpeza deve abranger a limpeza inferior, externa, interna, secagem e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

	acabamento, sopragem, aspiração em geral.
--	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato, fornecerá à empresa todas as informações essenciais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO deverá combinar com o servidor designado a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo estipulado, após o recebimento da ordem de serviço para a execução;

PARAGRAFO TERCEIRO- A quantidade de lavagens é estimada, sendo que o serviço será solicitado de acordo com a demanda necessária, sem a obrigatoriedade de aquisição do total contratada para o período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este contrato.
- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço com fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- Oferecer garantia dos serviços executados, bem como;
- Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar os serviços objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

- Conceder aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força - maior, devidamente comprovado;
- Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal, causados por seus empregados ou prepostos ao veículo da Contratante, a título de culpa ou dolo devidamente comprovada, a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;
- Não transferir a outrem, os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados.
- Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº14.133/2021;
- Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
- Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante;
- O Contratado responderá por danos e desaparecimento de bens patrimoniais de acordo com o § 2º do art. 89, combinado com o inciso XIV do art. 92 e do art. 120, da Lei 14.133/2021 e avarias que venham a ser por ele causadas, desde que fique comprovada a sua responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - Cabe ao CONTRATADO atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO quanto a danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

A vigência do Contrato será a partir de 24/05/2024 a 24/05/2025, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total estimado de R\$ 1.440,00 (Hum mil e quatrocentos e quarenta reais) pelo período de vigência do contrato, considerando os preços orçados constantes da proposta do **CONTRATADO**, a qual integra o procedimento de dispensa nº 13/2024, conforme detalhamento abaixo transcritos:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
24	Lavagem e higienização - veículo de passeio	R\$ 60,00 (Sessenta reais)	R\$ 1.440,00 (Hum mil e quatrocentos e quarenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço será fixo e irrevogável, exceto, na hipótese da necessidade do Equilíbrio Econômico-Financeiro, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga, para o exercício de 2008, na seguinte dotação:

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do Legislativo Municipal
33.90.33.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa física
33.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a demanda pelo serviço até o dia 20 do mês subsequente à requisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao Gestor, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo **CONTRATADO**, todas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo na Nota Fiscal circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipiranga.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço será fixo e irreajustável, exceto, na hipótese da necessidade do Equilíbrio Econômico-Financeiro, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite aqui previsto, calculado sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com este órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

nos incisos I, II e III do artigo 155, Art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V, VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos art. 86 e 87, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Contrato poderá ser rescindido sem que ao **CONTRATADO** caiba direito à indenização, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos, possibilitando-se ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137, -da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como os art. 156 e 162 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará isento das penalidades supra mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente, nos termos do § 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do *caput*, do artigo 89, da Lei nº 14.133/2024, com suas posteriores alterações, combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do produto objeto da contratação estará condicionado à conferência, obrigando-se o **CONTRATADO** a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS-

Dos atos praticados pela Administração, cabem recursos na forma prevista no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, vez tratar-se esta avença de contrato de prestação de serviço, não se tratando, portanto, de relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no “Diário Eletrônico do Município de Ipiranga”, de conformidade com o disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ipiranga-PR, para solucionar as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai assinado pelos representantes das Partes e testemunhas abaixo identificadas.

Ipiranga/PR, 24 de maio de 2024.

pela Contratante:

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente do Legislativo Municipal

pela Contratada:

MILENA VITÓRIA NEIVERTH
Contratada

TESTEMUNHAS:

Vilma de Meira Scharneski
CPF:026.371.589-21

Keli Vanessa Denck dos Santos
CPF:064.808.929-09